



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 333 / 2008.

**"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências"**

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Saúde para Todos - Cód. 0002 - à Ação: Projeto Glicemia - Cód. 1.0019, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, com o valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados à aquisição de material de consumo.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Saúde para Todos - Cód. 0002 - à Ação: Projeto Glicemia - Cód. 1.0019, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 297/2007, com o valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados à aquisição de material.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Especial, no valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal	
02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 - Departamento da Saúde	
190 3.3.90.30.00	
10.301.0002.1.0018 - Material de Consumo - Glicemia	R\$ 1.282,50

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL** Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de setembro de 2008.  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
025, fls. 14, Livro nº 01

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal